PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1332
Página 11
Data 06/08/21

LEI Nº 4912/2021

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento da arte do grafite como cultura a ser protegida e fomentada no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, no âmbito do Município de Irati.

Parágrafo Único. O reconhecimento do grafite como arte urbanística poderá ser estimulado pelo Poder Público por meio de implantação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a minorias, grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º - São objetivos específicos da presente Lei o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural e a expansão da diversidade cultural para toda a população.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio aos artistas grafiteiros.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, especialmente no que se refere à utilização de espaços públicos e particulares para a prática do grafite.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de agosto de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal